



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY

Servicio de
Relaciones
Internacionales

7396

**uergs**
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
entre
A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA (URUGUAI)
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL (BRASIL)

A Universidade da Repùblica, doravante “Udelar”, com domicílio na Av. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideo, Repùblica do Uruguai, representada pelo Reitor Rodrigo Arim Ihlenfeld, atuando em nome e representação desta instituição, em conformidade com a sua Lei Orgânica 12.549, de 29 de outubro de 1958, quem delega para a assinatura deste ato no Presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, segundo a resolução 24/2022 de 17 de janeiro de 2022 e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, doravante denominada UERGS, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04. 732.975/0001- 65, com sede administrativa na Rua Washington Luiz, nº 675, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS - CEP 90010- 460, representada por seu Reitor, Professor Doutor Leonardo Alvim Beroldt da Silva, brasileiro, professor, inscrito no CPF com o nº 676.325.050-91 e portador da Carteira de Identidade nº 1032094847, expedida pela SSP/RS.

CONSIDERANDO

- I. A relevância de estabelecer e desenvolver relações de cooperação entre as universidades signatárias do presente acordo.
- II. Que, de acordo com a Lei Orgânica da Udelar, esta é responsável pelo ensino superior a todos os níveis da cultura, bem como pelo seu desenvolvimento e difusão; por proteger e promover a investigação científica e tecnológica e as atividades artísticas; e por contribuir para o estudo dos problemas de interesse geral e promover a compreensão pública.



III. que, de acordo com o estatuto da UERGS, cabe a ela ministrar ensino de graduação e pós-graduação, formar tecnólogos; oferecer cursos presenciais e não presenciais; promover cursos de extensão universitária; prestar assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, a ciência e as artes, enfatizando aspectos ligados à formação humanística, à inovação, à transferência e à oferta de tecnologia, com foco no desenvolvimento regional sustentável e no aproveitamento das vocações e estruturas culturais e produtivas locais.

IV. Que as instituições acima mencionadas aspiram a aumentar a sua eficácia no cumprimento dos seus objetivos por meio da cooperação mútua.

ACORDAM em celebrar um acordo regido pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Os objetivos do presente acordo são, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura; em particular, o desenvolvimento da educação superior e da pesquisa científica e tecnológica na zona fronteiriça Brasil-Uruguai, abordando os problemas de seu desenvolvimento a partir de uma perspectiva sustentável.

SEGUNDO: Para o cumprimento dos objetivos acima, as partes, de comum acordo, criarão uma comissão interinstitucional constituída por representantes das universidades que promoverá programas e projetos de cooperação, os quais especificarão as obrigações que cada uma das partes assumirá na sua execução.

TERCEIRO: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre as universidades quando se de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as faculdades, escolas, institutos e campi das respectivas universidades, com a autorização prévia das instituições signatárias do presente acordo, quando necessário, de acordo com os regulamentos de cada parte.

QUARTO: Os acordos complementares ou de execução referem-se, entre outros, aos seguintes aspectos

a. Intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;



- b. Formação e aperfeiçoamento de professores e investigadores;
- c. Intercâmbio de conhecimentos;
- d. Realização de estudos conjuntos, de atividades de pesquisa e de extensão
- e. cursos, seminários, conferências, workshops, etc.
- f. publicações;
- g. e qualquer outra atividade adequada ao cumprimento dos objetivos do presente acordo.

Os acordos complementares serão objeto de aprovação prévia ou de ratificação posterior pelas autoridades competentes em cada situação específica..

QUINTO: As pessoas que constam da lista do presente acordo estarão sujeitas aos regulamentos em vigor nas universidades onde exercem as suas atividades.

A seleção das pessoas para intercâmbio, a qualquer título, de uma ou outra universidade, será efetuada de acordo com as regras da universidade de origem, sem prejuízo da aceitação pela universidade de acolhimento.

SEXTA: As partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, continuidade ou avaliação dos programas e projetos relacionados com o presente acordo, devendo, no entanto, cada evento ser objeto de aprovação legal prévia.

SÉTIMA: O presente acordo é válido por um período de cinco anos a contar da data da sua assinatura. A parte que desistir de sua participação deverá notificar, por escrito, os demais signatários de sua intenção de rescindí-lo com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento até a data de sua conclusão.

OITAVA: Qualquer litígio resultante da interpretação ou da aplicação do presente acordo será resolvido por negociação direta. A qualquer tempo, uma parte poderá propor à outra a sua modificação, que será feita por cláusula adicional, ratificada e assinada pelos partícipes.

NONO: Fica acordado entre as partes que outras instituições de ensino superior poderão aderir ao presente convênio com o aval dos signatários do presente instrumento.



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY

Servicio de
Relaciones
Internacionales



DÉCIMA: O presente acordo entrará em vigor após a sua assinatura; e, para que produza efeitos, serão confeccionadas duas cópias, uma em espanhol e outra em português, sendo os textos igualmente originais.

Gonzalo
Vicci Gianotti

Firmado digitalmente por
Gonzalo Vicci Gianotti
Fecha: 2025.01.22 14:17:25
-03'00'



Documento assinado digitalmente
LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Data: 16/12/2024 16:56:31 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Universidade da Repùblica do Uruguai
Gonzalo Vicci Gianotti
Presidente

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
Prof. Dr Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Reitor



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY

Servicio de
Relaciones
Internacionales

8396

 uergs
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

entre

A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA (URUGUAI)

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL (BRASIL)

A Universidade da Repùblica, doravante “Udelar”, com domicílio na Av. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideo, Repùblica do Uruguai, representada pelo Reitor Rodrigo Arim Ihlenfeld, atuando em nome e representação desta instituição, em conformidade com a sua Lei Orgânica 12.549, de 29 de outubro de 1958, quem delega para a assinatura deste ato no Presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, segundo a resolução 24/2022 de 17 de janeiro de 2022 e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, doravante denominada UERGS, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04. 732.975/0001- 65, com sede administrativa na Rua Washington Luiz, nº 675, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS - CEP 90010- 460, representada por seu Reitor, Professor Doutor Leonardo Alvim Beroldt da Silva, brasileiro, professor, inscrito no CPF com o nº 676.325.050-91 e portador da Carteira de Identidade nº 1032094847, expedida pela SSP/RS.

CONSIDERANDO

- I. A relevância de estabelecer e desenvolver relações de cooperação entre as universidades signatárias do presente acordo.
- II. Que, de acordo com a Lei Orgânica da Udelar, esta é responsável pelo ensino superior a todos os níveis da cultura, bem como pelo seu desenvolvimento e difusão; por proteger e promover a investigação científica e tecnológica e as atividades artísticas; e por contribuir para o estudo dos problemas de interesse geral e promover a compreensão pública.



III. que, de acordo com o estatuto da UERGS, cabe a ela ministrar ensino de graduação e pós-graduação, formar tecnólogos; oferecer cursos presenciais e não presenciais; promover cursos de extensão universitária; prestar assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, a ciência e as artes, enfatizando aspectos ligados à formação humanística, à inovação, à transferência e à oferta de tecnologia, com foco no desenvolvimento regional sustentável e no aproveitamento das vocações e estruturas culturais e produtivas locais.

IV. Que as instituições acima mencionadas aspiram a aumentar a sua eficácia no cumprimento dos seus objetivos por meio da cooperação mútua.

ACORDAM em celebrar um acordo regido pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Os objetivos do presente acordo são, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura; em particular, o desenvolvimento da educação superior e da pesquisa científica e tecnológica na zona fronteiriça Brasil-Uruguai, abordando os problemas de seu desenvolvimento a partir de uma perspectiva sustentável.

SEGUNDO: Para o cumprimento dos objetivos acima, as partes, de comum acordo, criarão uma comissão interinstitucional constituída por representantes das universidades que promoverá programas e projetos de cooperação, os quais especificarão as obrigações que cada uma das partes assumirá na sua execução.

TERCEIRO: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre as universidades quando se de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as faculdades, escolas, institutos e campi das respectivas universidades, com a autorização prévia das instituições signatárias do presente acordo, quando necessário, de acordo com os regulamentos de cada parte.

QUARTO: Os acordos complementares ou de execução referem-se, entre outros, aos seguintes aspectos

a. Intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;



UNIVERSIDAD
DE LA REPÚBLICA
URUGUAY

Servicio de
Relaciones
Internacionales



DÉCIMA: O presente acordo entrará em vigor após a sua assinatura; e, para que produza efeitos, serão confeccionadas duas cópias, uma em espanhol e outra em português, sendo os textos igualmente originais.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Data: 16/12/2024 16:56:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Universidade da Repùblica do Uruguai Gonzalo Vicci Gianotti Presidente	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul Prof. Dr Leonardo Alvim Beroldt da Silva Reitor
--	--

Gonzalo
Vicci
Gianotti

Firmado digitalmente
por Gonzalo Vicci
Gianotti
Fecha: 2025.01.22
14:16:06 -03'00'



- b. Formação e aperfeiçoamento de professores e investigadores;
- c. Intercâmbio de conhecimentos;
- d. Realização de estudos conjuntos, de atividades de pesquisa e de extensão
- e. cursos, seminários, conferências, workshops, etc.
- f. publicações;
- g. e qualquer outra atividade adequada ao cumprimento dos objetivos do presente acordo.

Os acordos complementares serão objeto de aprovação prévia ou de ratificação posterior pelas autoridades competentes em cada situação específica..

QUINTO: As pessoas que constam da lista do presente acordo estarão sujeitas aos regulamentos em vigor nas universidades onde exercem as suas atividades.

A seleção das pessoas para intercâmbio, a qualquer título, de uma ou outra universidade, será efetuada de acordo com as regras da universidade de origem, sem prejuízo da aceitação pela universidade de acolhimento.

SEXTA: As partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, continuidade ou avaliação dos programas e projetos relacionados com o presente acordo, devendo, no entanto, cada evento ser objeto de aprovação legal prévia.

SÉTIMA: O presente acordo é válido por um período de cinco anos a contar da data da sua assinatura. A parte que desistir de sua participação deverá notificar, por escrito, os demais signatários de sua intenção de rescindir-lo com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento até a data de sua conclusão.

OITAVA: Qualquer litígio resultante da interpretação ou da aplicação do presente acordo será resolvido por negociação direta. A qualquer tempo, uma parte poderá propor à outra a sua modificação, que será feita por cláusula adicional, ratificada e assinada pelos partícipes.

NONO: Fica acordado entre as partes que outras instituições de ensino superior poderão aderir ao presente convênio com o aval dos signatários do presente instrumento.